

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

1. A REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, realizada na Câmara Municipal de Serrana/SP, às 17h20, do dia 30 de maio de 2019. PRESENTES a Presidente da Comissão, LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES, e os membros da Comissão: CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS e MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA. Serão apreciada por esta Comissão a seguinte matéria:

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2019, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 300/2002 e da Lei Complementar n.º 380/2015 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências (LDO), de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

4. Foi informado presente a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Serrana/SP, Dra. Ana Elmanetti Silva.

5. Foi feita a leitura ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2019, a Procuradora Jurídica manifestou que a matéria em questão ainda não está pacificada nos Tribunais Superiores. Atualmente, a ADI n.º 6.053, em andamento, discute o cabimento de honorários sucumbenciais para advogados públicos federais. Ressalta-se ainda que a ADI nº 3.337-04.2015.8.26.000, proposta em face da Lei Complementar Municipal n.º 380/2015, que determinou que os honorários de sucumbência pertencem ao Município de Serrana, foi julgada, imprecidente, na vigência do CPC de 2015, em razão do entendimento desta Corte pela inconstitucionalidade da destinação dos honorários de sucumbência ao pagamento de funcionários, por se tratar de receita pública municipal. Assim, considerando o presente projeto de lei contraria a jurisprudência já firmada sobre o tema.

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

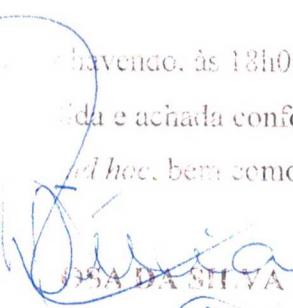
CNPJ: 49.230.600 0001-35



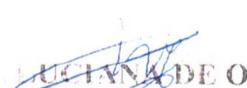
no Município, motivo pelo qual se presume inconstitucional, ao menos aprobe que as premissas fáticas e jurídicas sobre as quais se fundou a decisão de Justiça do Estado de São Paulo não mais subsistem. Desse modo, os membros desta Comissão, decidem pela emissão de parecer desfavorável a tramitação do projeto em Plenário, em razão da inconstitucionalidade da matéria e do impacto negativo ao patrimônio público municipal, visto os honorários de sucumbência deixariam de pertencer ao Município e passariam a pertencer aos Procuradores Municipais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2019, os membros desta Comissão, ao primeiro momento, assentiram em convocar audiência pública, nos termos do art. 165, inciso I do Regimento Interno, e colocar o projeto de lei como item único na pauta tanto na primeira quanto na segunda votação. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, em atenção à resposta do Ofício n.º 83/2019, expedido ao Poder Executivo, os membros desta Comissão verificaram que as irregularidades foram sanadas, preenchendo, portanto, a proposta legislativa em questão os requisitos exigidos no art. 165, §2º da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Por tal motivo, os membros desta Comissão não emitem parecer favorável para tramitação do projeto em Plenário.

Assim, e havendo, às 18h00 encerram-se as discussões da presente Comissão. Esta ata, redigida e achada conforme, vai assinada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que agi *ad hoc*, bem como por todos os presentes.


CAROLINE COLMANETTI SILVA POIARES (Presidente)


FRANCISCO DOS SANTOS (Membro)


LUCIANO DE OLIVEIRA (Membro)


Caroline Colmanetti Silva
CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)